
Nota do Organizador

O saudoso Desembargador e jurista ADALBERTO JOSÉ Q. DE CAMARGO ARANHA, apregoava em seu livro *Da Prova no Processo Penal* (Saraiva, 2ª edição, 1987), que “a perícia ou o laudo pericial” constitui um dos alicerces usados pelo juiz para a sentença” e “a conclusão da perícia fundamenta a decisão” (p. 137). E, vai além, afirmando que “a perícia é a lanterna que ilumina o caminho do juiz que, por não a ter quanto a um determinado fato, está na escuridão. A lente que corrige a visão que está deficiente pela falta de um conhecimento especial” (p. 137).

Tal apologia nada envaidecia a um pequeno grupo de peritos veteranos: Ao contrário: só fez aumentar a sua preocupação: Sabiam que os seus pares se ressentiam da carência das mais elementares ferramentas de trabalho para o exercício da profissão – fundamentos, métodos e técnicas. A literatura então existente se restringia a raras publicações e artigos esparsos e não organizados. Não havia cursos de qualificação e aperfeiçoamento para peritos. E as publicações estrangeiras eram inacessíveis pela barreira da língua e pelos altos preços. Os laudos periciais expressavam mais pareceres subjetivos que objetivos.

Então, o grupo estabeleceu um pacto: Escreveriam textos encerrando o conhecimento e experiência de cada um, visando a que – pelo menos nas especialidades que dominavam, começasse a haver certa unicidade de conceitos e procedimentos.

Em 1995, finalmente, foi publicado o primeiro livro, sob o título “*Tratado de Perícias Criminalísticas*”. A pronta aceitação fez com que o grupo concitasse outros peritos a fazer o mesmo segundo a orientação: ‘*quem sabe alguma coisa, ensina aos que não sabem*’.

Em 2003 o Tratado já reunia dez títulos diferentes, e hoje, somam vinte e quatro. Incluindo as coleções de autores parceiros, o número de títulos publicados pela Millennium Editora sobe a trinta e seis. Alguns, atingem a sétima edição – feito raríssimo, em se tratando de publicações técnicas. De simples manuais, se tornaram densas publicações – em alguns casos, com mais de 600, 700 páginas. Verdadeiros tratados que compõem o Tratado. São hoje os vetores de introdução e difusão de novas tecnologias. Trazem as mais recentes técnicas periciais praticadas fora do Brasil; as pesquisas e experimentações das universidades e difundem os mais recentes equipamentos e insumos utilizados em perícias, introduzidos pelos fabricantes e

seus representantes. Muitas obras coletivas integram numa só fonte, autores peritos oficiais e federais, professores, especialistas de empresas e profissionais da área jurídica. A estes se juntam também autores estrangeiros – sem abandonar a premissa básica de serem publicações didáticas.

Além de serem, para a maioria dos nossos peritos, fonte única de consultas, são adquiridas por peritos sul-americanos que freqüentam nossos eventos – e agora, também, exportadas para Portugal e Angola.

A partir do segundo semestre os mesmos títulos começam a ser oferecidos na forma de *eBook* (livro virtual). Com esse recurso os peritos poderão, no futuro, levar para o campo todas as fontes de consultas num prosaico *tablet* ou celular. Os leitores estrangeiros poderão adquirir os livros sem burocracias, sem os caros serviços de logística e sem demora.

Há que se registrar, também, que várias entidades e empresas se engajam nesse esforço virtuoso oferecendo patrocínios, com o que, os custos de produção editorial se reduzem substantivamente, tornando os preços de alguns títulos acessíveis a maior número de leitores.

Decorridos dezoito anos, vai se consolidando o objetivo dos veteranos, que no início mais parecia utopia: Os livros da coleção constituem a base conceitual para todos os peritos do Brasil.

A palavra de ordem – “*quem sabe ensina aos que não sabem*” se transmutou num poderoso sentimento de ‘*esprit de corps*’, não só de difusão de conhecimentos e experiências de âmbito profissional, mas, de solidariedade e cooperação, transcendendo para o campo emocional.

Estudos recentes revelaram em números o que todos sabiam: A necessidade de peritos no Brasil é de, pelo menos, cinco vezes maior que o quadro existente. Mesmo que essa carência seja suprida ao longo de muitos anos, os atuais peritos terão de se engajar na condição de instrutores dos novos contingentes de aspirantes à profissão.

Por oportuno, fica o eterno agradecimento a todos os que colaboraram com a heróica e patriótica missão de construir as bases para a educação, qualificação e aperfeiçoamento dos atuais e futuros colegas.

DOMINGOS TOCCHETTO

*Organizados do Tratado de
Perícias Criminalísticas.*

Criminalística

1. Definição

Nos primórdios da fase técnico-científica, a partir do século XIX, cabia à medicina legal, além dos exames de integridade física do corpo humano, toda a pesquisa, busca e demonstração de outros elementos relacionados com a materialidade do fato penal, como o exame dos instrumentos do crime e demais evidências extrínsecas ao corpo humano.

Com o advento de novos conhecimentos e o desenvolvimento das áreas técnicas, como física, química, biologia, matemática, toxicologia, etc., tornou-se necessidade real a criação de uma nova disciplina para pesquisa, análise e interpretação dos vestígios materiais encontrados em locais de crime, tornando-se, assim, fonte imperiosa de apoio à Polícia e à Justiça.

Surgiu, destarte, a Criminalística como uma ciência independente em sua ação, como as demais que a constituem.

Muitos estudiosos da matéria, durante o desenrolar das pesquisas técnico-científicas, com a finalidade de personalizar essa nova disciplina, utilizaram as mais variadas denominações, tais como: antropologia criminal, psicologia criminal, polícia técnica, policiologia, polícia criminal, técnica policial, polícia judiciária, Criminalística e polícia científica.

Para o ilustre professor GILBERTO PORTO, são nomes por que atende: polícia científica, polícia técnica, ciência policial ou policiologia. Ainda, segundo ensina o citado mestre, os que se filiam à escola alemã preferem o nome de Criminalística, que foi utilizado pela primeira vez por HANS GROSS, considerado o *pai da Criminalística*, juiz de instrução e professor de direito Penal, em 1893, em Gratz, na Alemanha, ao publicar seu livro como sistema de Criminalística, *Manual do Juiz de Instrução*.

A Criminalística, segundo o mestre GILBERTO PORTO, não se constitui em uma ciência, mas em disciplina transformada e elevada para um sistema, aplicando dados fornecidos por diversas ciências, artes e outras disciplinas, utilizando os próprios métodos inerentes a essas ciências. O próprio HANS GROSS, em 1898, ao publicar a 3ª edição de seu livro, deu o subtítulo: *Sistema de Criminalística*.

A perfeita caracterização de atribuições legais correspondentes à Criminalística e à medicina legal pode ser expressa através da definição brasileira dada à Criminalística, em São Paulo, durante o ano de 1947, por ocasião do 1º Congresso Nacional de Polícia Técnica:

Criminalística: disciplina que tem por objetivo o reconhecimento e interpretação dos indícios materiais extrínsecos relativos ao crime ou à identidade do criminoso. Os exames dos vestígios intrínsecos (na pessoa) são da alçada da medicina legal.

Nas entrelinhas desta conceituação, mais do que uma simples definição, objetiva-se que a moderna Criminalística necessariamente esteja imbuída do fator da dinâmica, com a análise dos vestígios materiais, as interligações entre eles, bem como dos fatos geradores, a origem e a interpretação dos vestígios, os meios e modos como foram perpetrados os delitos, não se restringindo, tão somente, à fria estática narrativa, sem vida, da forma como se apresentam os vestígios, isto é, ao simples *visum et repertum*.

Renomado mestre e perito criminalístico do Rio Grande do Sul, conceituado professor da matéria, ERALDO RABELLO conceitua Criminalística como: disciplina autônoma, integrada pelos diferentes ramos do conhecimento técnico-científico, auxiliar e informativa das atividades policiais e judiciárias de investigação criminal, tendo por objeto o estudo dos vestígios materiais extrínsecos à pessoa física, no que tiver de útil à elucidação e à prova das infrações penais e, ainda, à identificação dos autores respectivos.

Como se verifica, uma conceituação abrangente, em que são enquadrados todos os aspectos estruturais, funcionais e dinâmicos da matéria, a saber:

- a) Enquadrando-se como disciplina autônoma, é reconhecida como regida por leis, métodos e princípios próprios, com plena independência das demais;
- b) Todos os subsídios técnico-científicos são fornecidos pelos mais variados ramos do conhecimento técnico-científico, tornando-a um procedimento multidisciplinar, com o crescimento gradativo e paralelo aos conhecimentos de que se vale, como da Toxicologia, Física, Química, Matemática, Biologia, Zoologia, Mineralogia, Botânica, Astronomia, etc. A partir dessa necessidade ampla de diversificação da utilização dos mais variados ramos do conhecimento é que a classe dos peritos criminalísticos ou peritos criminais (denominações variadas pelo país) recruta profissionais, por exemplo, da área de farmácia para a realização de exames, especialmente laboratoriais; nas mais diversas áreas da engenharia, para os exames de acidentes em construções,

acidentes de trânsito, metalurgia, redes de eletricidade, etc.; na área de Química e Ciências Contábeis. As técnicas são particularizadas dentro a categoria de peritos criminalísticos, sendo tais denominações funcionais, em algumas unidades da federação, classificadas como peritos criminalísticos, na área de perícias em geral, peritos criminalísticos químicos e peritos criminalísticos engenheiros. Há, ainda, nos quadros de instituições especializadas na elaboração de trabalhos criminalísticos oficiais, as funções de papiloscopistas e fotógrafos criminalísticos, sendo que os primeiros são responsáveis pelo processo de identificação da população humana por meio das papilas dérmicas (impressões plantares, palmares e digitais, estas últimas das polpas dos dedos), enquanto os segundos estão encarregados da importante arte de objetivar, perpetuar e demonstrar as provas fotográficas dos vestígios criminalísticos, tanto de peças em laboratório (macro e microfotografias), como de fotografias em local de crimes. A estes profissionais do serviço público especializados em Criminalística são fornecidos, por intermédio de cursos especiais, todos os detalhes e importância da prova material criminal, a fim de que à técnica fotográfica sejam associados todos os aspectos criminalísticos ou judiciários, probantes, de cada fotografia;

- c) O concurso da Criminalística como auxiliar e informativa das atividades policiais e judiciárias de investigação criminal está intimamente ligada, de maneira diretamente proporcional, quer em profundidade, quer em assídua frequência, a toda gama de subsídios científicos emprestados pelo campo da Criminalística ao ramo da investigação policial de exame e esclarecimento de uma infração penal. Isso se verifica na busca dos vestígios materiais, na captação e acondicionamento destes, na sua identificação, no esclarecimento da origem e, ainda, na objetivação das conclusões periciais relativas à vinculação de determinados vestígios com o instrumento do crime. Assim, fornecem-se as bases para as corretas e mais justas decisões do Juízo. Citando alguns exemplos dessa qualidade auxiliar da Criminalística: se, num exame de local onde haja sido praticada alguma infração penal, a investigação policial necessitar de esclarecimento seguro e objetivo sobre qual a natureza do instrumento responsável pela provocação de uma marca de impacto presente em determinado móvel ou outro objeto qualquer, ela recorrerá aos conhecimentos físico-químicos englobados pela Criminalística, que procederá

- à análise física das características da marca questionada, bem como pela reação química dos elementos restantes e agregados à marca. Outro exemplo: um projétil extraído mediante necrópsia de um cadáver chega até a investigação policial. Esta, por meio de informes preliminares obtidos junto à área da balística forense da Criminalística, diligencia na busca de armas suspeitas de terem expelido dito projétil; por meio desse procedimento, a investigação policial apreende, exemplificando, três armas de mesmas características específicas e necessita que seja objetivado se o projétil em questão foi, ou não, expelido através do cano de alguma das armas apreendidas e, em caso positivo, por qual delas (identificação individual). Recorrendo ao auxílio dos conhecimentos específicos hauridos na área de balística assenhorados pela Criminalística, as conclusões lhes serão fornecidas mediante os respectivos laudos. Estes se constituirão em peças informativas e probantes de todo o processo policial e judicial. Destarte, por meio da pesagem, interpretação e identificação dos indícios, a Criminalística auxilia, de maneira decisiva, a polícia e a justiça;
- d) Quanto ao objeto, ou seja, o alvo, o propósito da Criminalística se traduz em todos os vestígios, que são os materiais, suspeitos ou não, encontrados no local do fato. Tais vestígios podem ser intrínsecos à pessoa física, ou extrínsecos a ela, ao corpo humano. Por intermédio da necrópsia, estando estabelecido, seguramente, a trajetória percorrida por um projétil expelido por arma de fogo internamente ao corpo humano, estar-se-á em presença de um vestígio de natureza intrínseca; uma gota de sangue, caída sobre o assoalho de uma peça de um prédio onde se verificou um fato delituoso, se constitui em vestígio extrínseco à pessoa física, embora o sangue seja tecido originário do corpo humano. Essa distinção dos vestígios materiais no grupo dos extrínsecos e intrínsecos é interessante ao caso, a fim de que possa ser estabelecida a competência jurisdicional quando da requisição de exames, tanto ao Instituto Médico Legal como ao Instituto de Criminalística. Ainda, relativamente à materialidade dos vestígios, alguns deles não se enquadram nessa natureza material, mas não deixam de se constituírem em vestígios relacionados com o fato que se examina, e serão, como tal, analisados, podendo, por meio de científica, criteriosa e correta interpretação, colaborar decisivamente com o esclarecimento do caso em análise. Entre tais espécies de vestígios, podemos citar como exemplos: uma determinação de velocidade de algum veículo automotor, estabelecendo-se correlações entre espaço e tempo; variações emocionais constata-

das em exames de escritos; estimativas de distâncias, lapsos de tempo entre sons e ruídos percebidos, capacidade de percepção visual de certos fatos e objetos à distância, etc.

- e) Segundo expressa determinação do Código de Processo Penal, sempre que restarem vestígios materiais pelas infrações penais, o concurso da Criminalística se fará necessariamente presente. Por intermédio dos exames dos locais de crime, da pesquisa, da análise, da interpretação e correlação dos vestígios, esse concurso possibilita, como testemunhas mudas, a reconstituição de todos os atos que se desenrolaram na cena do crime, com a participação detalhada da ação de quaisquer personagens (vítimas, autores, ou mesmo testemunhas). Assim, à luz da Justiça, podem ser aquilatados, em seus devidos parâmetros, seus verdadeiros valores de defesa e acusação. O exame destes locais possibilita não se chegar apenas à identificação do(s) criminoso(s), como também, e principalmente, à prova irrefutável de sua culpabilidade, vinculando-o, definitiva e inofismavelmente, ao fato investigado, a fim de que, mais tarde, em outros estágios do processo, até mesmo uma confissão de autoria do delito não possa ser modificada, ou até negada. Diante disso, pode-se admitir a fundamentalidade e funcionalidade do conceito de Criminalística, emitido pelo brilhante perito criminalístico ERALDO RABELLO, ou seja, o caráter utilitário da disciplina.

2. Histórico da Criminalística

Já na velha Roma, o Imperador CÉSAR aplicara o método de “exame do local”, ou seja, tendo chegado aos seus ouvidos que um de seus servidores, PLANTIUS SILVANIUS, tendo jogado sua mulher, APRÔNIA, de uma janela, compareceu ao local e foi examinar o seu quarto de dormir “e nele encontrou sinais certos de violência”. Considerando que um dos aspectos mais importantes da Criminalística é o exame do local do delito, este ato de CÉSAR foi, talvez a aplicação primeira do método do exame direto de um local de crime, para a constatação do ali ocorrido.

Vejamos, a seguir, cronologicamente, como evoluíram a Criminalística e seus diferentes ramos, especialmente a Papiloscopia e também a Medicina Legal, através de dados colhidos em diversas fontes:

- 1) Em 1560, na França, AMBROISE PARÉ falava sobre os ferimentos produzidos por arma de fogo;
- 2) Em 1563, em Portugal, JOÃO DE BARROS, cronista português, publicou observações feitas na China sobre tomadas de impressões

digitais, palmares e plantares, nos contratos de compra e venda entre pessoas;

- 3) Em 1651, em Roma, PAOLO ZACHIAS publicou “Questões Médicas”, sendo considerado, assim, o “pai da Medicina Legal”;
- 4) Em 1665, MARCELO MALPIGHI, Professor de Anatomia da Universidade de Bolonha, Itália, observava e estudava os relevos papilares das polpas digitais e das palmas das mãos; em 1686, novamente MALPIGHI fazia valiosas contribuições ao estudo das impressões dactilares, tanto que uma das partes da pele humana leva o nome de “capa de Malpighi”;
- 5) Em 1753, na França, BOUCHER realizava estudos sobre balística, disciplina que mais tarde se chamaria Balística Forense;
- 6) Em 1805, na Áustria, teve início o ensino da Medicina Legal; na Escócia, ocorreu em 1807 e na Alemanha, em 1820; por essa época também se verificou na França e na Itália;
- 7) Em 1809, a polícia francesa permitiu a inclusão de EUGENE FRANÇOIS VIDOCQ, um célebre delinquente dessa época, originando, para alguns, o maior equívoco para a investigação policial, mas, para outros, a transformação em uma das melhores polícias do mundo, já que muitos de seus sistemas de investigação foram difundidos a muitos países; em 1811, VIDOCQ fundou a Sûretê (Segurança);
- 8) Em 1823, JOHANNES EVANGELIST PURKINJE, num elevado acontecimento da história da dactiloscopia, apresentou um tratado como um ensaio de sua tese para obter a graduação de Doutor em Medicina, na Universidade de Breslau, na Alemanha; em seus escritos, discorreu sobre os desenhos digitais, agrupando-os em nove tipos, assinalando a presença do delta e admitindo a possibilidade destes nove tipos serem reduzidos a quatro;
- 9) Em 1829, na Inglaterra, Sir ROBERT PEEL fundou a Scotland Yard (este nome é originário do fato de a polícia de Londres estar ocupando uma construção que antes havia servido de residência aos príncipes escoceses, quando visitavam Londres);
- 10) Em 1840, o italiano ORFILA criou a Toxicologia e OGIER aprofundou os estudos em 1872; esta ciência auxiliava os juizes a esclarecer certos tipos de delitos, principalmente naqueles em que os venenos eram usados com frequência; esta ciência, ou disciplina, também é considerada como precursora da Criminalística;
- 11) Em 1844, uma bula de INOCÊNCIO VIII recomendava a intervenção dos médicos nos assuntos criminais;

- 12) Em 1858, WILLIAM JAMES HERSCHEL, Delegado do Governo inglês na Índia (Bengala) iniciou seus estudos sobre as impressões digitais, concluindo pela sua imutabilidade; nessa mesma época, o Dr. HENRY FAULDS, médico inglês, que trabalhava em um hospital de Tóquio, observou impressões digitais em peças de cerâmica pré-histórica japonesa, iniciando, desse modo, seus estudos sobre impressões digitais, apresentando, finalmente, as seguintes sugestões: que as impressões digitais fossem tomadas com tinta preta, de imprensa; que fossem examinadas com lente; que existe certa semelhança entre as impressões digitais dos homens e dos macacos;
- 13) Em 1864, LOMBROSO propôs o Sistema Antropométrico como processo de identificação (na Itália);
- 14) Em 1866, ALLAN PINKERTON, em Chicago, nos EUA, colocava em prática a fotografia criminal para reconhecimento de delinquentes, disciplina que, posteriormente, seria chamada Fotografia Judicial e atualmente se conhece como Fotografia Forense;
- 15) Em 1882, ALFONSO BERTILLÓN criava, em Paris, o Serviço de Identificação Judicial, em que ensaiava seu método antropométrico, outra das disciplinas que se incorporaria à Criminalística geral; nessa mesma época, BERTILLÓN publicava tese sobre o Retrato Falado, outra das precursoras disciplinas Criminalísticas, constituindo-se na descrição minuciosa de certos característicos cromáticos e morfológicos do indivíduo;
- 16) Em 1888, na Inglaterra, Sir FRANCIS GALTON foi convidado pelo “Real Instituto de Londres” para opinar sobre o melhor sistema de identificação; deveria proceder a estudos comparativos entre os sistemas de BERTILLÓN (Antropométrico) e o das impressões digitais. GALTON concluiu pela superioridade deste último e esboçou um sistema de classificação datiloscópico, adotando três tipos, denominados *arcos*, *presilhas* e *verticilos*, publicado na revista *Nature*;
- 17) Na Argentina, em 1º/9/1891, JUAN VUCETICH, Encarregado da Oficina de Identificação de La Plata, apresentou um sistema de identificação, denominado Icnofalangometria (combinação dos sistemas de BERTILLÓN com as impressões digitais);
- 18) Em 1892, em Graz, Áustria, o mais ilustre e distinguido criminalista de todos os tempos, o Doutor em Direito HANS GROSS publicou sua obra: Manual do Juiz de Instrução – todos os sistemas de Criminalística; em 1893, foi impressa na mesma cidade austríaca, a segunda edição de sua obra, e a terceira em 1898. Do conteúdo científico desta obra se depreende que o Doutor HANS GROSS, em

sua época, constituiu a Criminalística com as seguintes matérias: Antropometria, Contabilidade, Criptografia, Desenho Forense, Documentoscopia, Explosivos, Fotografia, Grafologia, Acidentes de Trânsito Ferroviário, Hematologia, Incêndios, Medicina Legal, Química Legal e Interrogatório; Avaliação e Reparação de Danos; Exames de Armas de Fogo; Exames de Armas Brancas; Datiloscopia; Exame de Pegadas e Impressões; Escritas Cifradas (uso de símbolos para a formação de frases), etc.

- 19) Em 1896, JUAN VUCETICH (nascido na Croácia, Yugoslávia), consegue que a Polícia do Rio da Prata, Argentina, deixe de utilizar o método antropométrico de BERTILLÓN; ainda, reduz a quatro os tipos fundamentais da Datiloscopia, determinados pela presença ou ausência de delta;
- 20) Em 1899, na Áustria, HANS GROSS criou os Arquivos de Antropologia e Criminalística;
- 21) Em 1902, em Portugal, começou a utilização das impressões plantares e palmares como complemento da identificação datiloscópica;
- 22) Em 1903, no Rio de Janeiro, Brasil, foi fundado o Gabinete de Identificação, onde já estava estabelecido o Sistema Datiloscópico de VUCETICH;
- 23) Em 1908, na Espanha, CONSTANCIO BERNALDO DE QUIROZ reduzia a três as fases da formação e evolução da Polícia Científica: a) uma primeira fase, equívoca, quando os policiais, incluindo o Chefe, como VIDOCQ, eram recrutados entre os próprios delinquentes porque eram conhecedores dos criminosos e as artes dos malfeitores; b) uma segunda fase, empírica, na qual o pessoal, já não recrutado entre os delinquentes, luta com meios empíricos e com as faculdades naturais, vulgares ou excepcionais; c) uma terceira fase, a científica, em que a estas faculdades naturais se unem métodos de investigação técnica fundados na observação racional e nas experiências químicas, fotográficas, etc.;
- 24) Em 1909, nos Estados Unidos, OSBORN publicou um livro intitulado *Questioned Documents*;
- 25) Em 1920, no México, o Prof. BENJAMIM MARTINEZ fundou o Gabinete de Identificação e o Laboratório de Criminalística;
- 26) Em 1933, nos Estados Unidos, foi criado o F.B.I. (*Federal Bureau of Investigation*), em Washington, por iniciativa do Procurador-Geral da República, Mr. HOMER CUMMINGS.

3. Doutrina Criminalística

3.1. Postulados da Criminalística

Entre os principais postulados da criminalística, destacam-se:

- 1) O conteúdo de um Laudo Pericial Criminalístico é invariante com relação ao Perito Criminal que o produziu: como os resultados de uma perícia criminalística são invariavelmente baseados em leis científicas, com teorias e experiências consagradas, seja qual for o perito que recorrer a estas leis para analisar um fenômeno criminalístico, o resultado não poderá depender dele, indivíduo;
- 2) As conclusões de uma perícia criminalística são independentes dos meios utilizados para alcançá-las: utilizando-se os meios adequados para se concluir a respeito do fenômeno criminalístico, esta conclusão, quando forem reproduzidos os exames, será constante, independentemente de se haver utilizados meios mais rápidos, mais precisos, mais modernos ou não;
- 3) A Perícia Criminalística é independente do tempo: principalmente sabendo-se que a verdade é imutável em relação ao tempo decorrido.

3.2. Princípios Fundamentais da Perícia Criminalística

Os princípios fundamentais referem-se à observação, à análise, à interpretação, à descrição e à documentação da prova.

- 1) **Princípio da Observação:** “Todo contato deixa uma marca” (EDMOND LOCARD).

Em locais de crime, a pesquisa e a busca dos vestígios nem sempre é missão de fácil execução, sabendo-se que, em muitos casos, tais elementos resultantes da ação delituosa, quer originários dos autores, quer originários das vítimas, somente podem ser detectados através de análises microscópicas, ou mesmo, aparelhos de altíssima precisão. Mas, o que é importante ter em mente é que praticamente inexistem ações em que não resultem marcas de provas, sabendo-se, ainda, que é notória a evolução e pesquisa do instrumental científico capaz de detectar esses vestígios, ou mesmo, microvestígios;

- 2) **Princípio da Análise:** “A análise pericial deve sempre seguir o método científico”.

A perícia científica visa a definir como o fato ocorreu (teoria), através de uma criteriosa coleta de dados (vestígios e indícios),

que permitem estabelecer-se conjeturas sobre como se desenvolveu o fato, formulando-se hipóteses coerentes sobre ele. É esse o método científico que baseiam as condutas periciais, que permitem estabelecer-se, às vezes, no próprio local dos exames, uma teoria completa sobre o fenômeno, ou, em outras oportunidades, dependendo de exames complementares.

- 3) **Princípio da Interpretação:** “Dois objetos podem ser indistinguíveis, mas nunca idênticos”.

Este princípio, também chamado de “Princípio da Individualidade”, preconiza que a identificação deve ser sempre enquadrada em três graus, ou sejam: a identificação genérica, a específica e a individual, sendo que os exames periciais deverão sempre alcançar este último grau.

- 4) **Princípio da Descrição:** “O resultado de um exame pericial é constante com relação ao tempo e deve ser exposto em linguagem ética e juridicamente perfeita”.

Os resultados dos exames periciais, sempre baseados em princípios científicos, não podem variar pela passagem do tempo; e, ainda, considerando que qualquer teoria científica deve gozar da propriedade da refutabilidade, os resultados da perícia, quando expostos através do Laudo, devem ser de uma forma bem clara, racionalmente dispostas e bem fundamentadas.

- 5) **Princípio da documentação:** “Toda amostra deve ser documentada, desde seu nascimento no local de crime até sua análise e descrição final, de forma a se estabelecer um histórico completo e fiel de sua origem”.

Este princípio, baseado na Cadeia de Custódia da prova material, visa a proteger, seguramente, a fidelidade da prova material, evitando a consideração de provas forjadas, incluídas no conjunto das demais, para provocar a incriminação ou a inocência de alguém. Todo o caminho do vestígio deve ser sempre documentado em cada passo, com documentos que o oficializem, de modo a não pairarem dúvidas sobre tais elementos probatórios. A documentação correspondente a cada vestígio pode ser realizada por anotação e despacho do próprio perito que o considerou.